



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.298, DE 2025 **(Do Sr. Euclides Pettersen)**

Acrescenta art. 19-B ao Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que “institui normas básicas sobre alimentos”, para dispor sobre a rotulagem nutricional frontal de alimentos classificados como suplementos alimentares.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. EUCLYDES PETERSEN)

Acrescenta art. 19-B ao Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que “institui normas básicas sobre alimentos”, para dispor sobre a rotulagem nutricional frontal de alimentos classificados como suplementos alimentares.

O Congresso Nacional decreta:

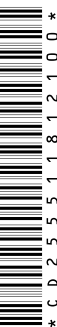
Art. 1º O Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 19-B:

Art. 19-B. Os rótulos dos alimentos classificados como suplementos alimentares tais como fórmulas nutricionais, barras proteicas e bebidas energéticas, que contenham alto teor de açúcares adicionados, sódio ou gorduras saturadas, em quantidades que ultrapassem os limites recomendados, deverão exibir, obrigatoriamente, rotulagem nutricional frontal de advertência em suas embalagens.

§ 1º A rotulagem de que trata o caput deverá ser afixada na parte frontal da embalagem, seguindo os modelos gráficos, símbolos e advertências já regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os limites nutricionais para caracterização do “alto teor” de açúcares adicionados, sódio e gorduras saturadas serão aqueles já estabelecidos pela Anvisa, com base em parâmetros técnico-científicos e evidências epidemiológicas.

Art. 2º Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei986-21-outubro-1969-377556norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO